

VITIS 2019–2023 - O PRIMEIRO MILHO É DOS PARDAIS?

No dia 2 de Dezembro corrente, os viticultores do Douro foram surpreendidos com a Portaria que estabelece as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023 ([Diário da República n.º 234/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-02](#)). Foi uma má surpresa. Uma desilusão a somar a tantas outras em que ultimamente o Ministério da Agricultura tem sido pródigo.

No mês passado a ProDouro esforçou-se a aconselhar o Ministério e a sua corte com uma série de melhorias no novo VITIS. Foi um esforço em vão e sentimos nas novas normas o mesmo atestado de menoridade que o Ministério passou aos viticultores do Douro com o adiamento das eleições daquela que seria a nossa nova Casa do Douro.

Diz-se por cá que «quem não se sente, não é filho de boa gente» e saibam que estamos muito sentidos. A Portaria chegou-nos sem qualquer explicação. Nenhum de nós compreende, por exemplo, a razão dos novos valores de ajuda: 13500 euros por hectare em vinha com alteração de perfil e densamente povoada, quando a mesma ajuda era 15050 euros.

Mas o que menos compreendemos e mais nos intriga é a invenção da «vinha histórica». Quem a inventou e com que fim? E quem redigiu a estapafúrdia definição de uma «vinha histórica»: *vinhas que não tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural e cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação aquando da filoxera ou vinhas cujo cultivo visa suplantat constrangimentos ao ambiente físico e climático local com fortes ligações com os sistemas sociais económicos regionais?*

Se tivéssemos estômago para isso, dissecaríamos as normas ou “exceções”, do novo VITIS, tintim por tintim, mas desistimos depois da revolta que sentimos ao terem feito ouvidos moucos das nossas recomendações acerca da prevenção da FLAVESCÊNCIA DOURADA e mais ainda quando o mesmo Ministério nos obriga sem remorsos a pulverizações insecticidas contra o insecto vector da doença e sem sequer cuidar do perfil toxicológico e eco-toxicológico dos insecticidas.

Quanto à questão da inclusão positiva nos novos critérios de prioridade e ponderação da vinha em modo de produção biológico, percebemo-la, na medida em que está destituída de bondade e tão-somente se destina a ficar bem no retrato.

A QUEM JÁ LEU A PORTARIA, PEDIMOS AGORA QUE RELEIA OS CONSELHOS QUE PRODOURO ALMEJAVA CONTEMPLADOS

SUGESTÕES PRODOURO PARA MELHORIA DO PROGRAMA VITIS

A ProDouro é uma associação de viticultores profissionais do Douro que nesta data reúne 94 associados, que representam 1189 viticultores e 4983 hectares de vinha.

Desde a primeira hora que a Associação se empenha para melhorar o chamado programa VITIS e, com esse fim, reuniu com a direção do IVV em exercício aquando de uma nova campanha para apresentar-lhe as sugestões de melhoria. Foram sempre reuniões bem-sucedidas, na medida em que vimos satisfeita uma ou outra sugestão.

O último número do nosso jornal, editado no mês de Julho passado (que figura logo ao abrir o nosso sítio na internet: www.prodouro.pt) elegeu como temas principais a doença da flavescência dourada da videira, o programa VITIS (notícia do reforço de verba

da campanha em curso e sugestões para as próximas campanhas), bem como, naturalmente a vindima de 2020.

Assim, queremos explicar quais são desta vez as nossas sugestões de melhoria e disponibilizámo-nos desde já a esclarecer qualquer dúvida que subsista.

Eis então as nossas 4 propostas de melhoria do programa VITIS na sua próxima campanha:

1. Ajuda ao tratamento por água quente (TAQ) prevenindo a flavescência dourada

O Despacho nº 7189/2020 (aqui referido por ser aquela que julgamos a mais recente ação legislativa sobre a matéria) reflete como a doença de quarentena flavescência dourada da videira deve ser uma preocupação em Portugal. Se no norte e no centro é maior a preocupação devida à presença do inseto vetor da doença, de norte a sul os viticultores vivem receosas com a compra de material de plantação doente.

A ProDouro defende a obrigatoriedade do Tratamento por Água Quente (TAQ) de enxertos-prontos, porta-enxertos e varas de enxertia como medida de prevenção da flavescência dourada, sendo o TAQ feito segundo um protocolo rígido vigiado pela DGAV. A leitura da edição do nosso jornal esclarece bem o nosso receio e o nosso desejo.

Demora o TAQ a ser obrigatório e, também por isso, a ProDouro sugere uma boa medida através do VITIS e que em breve se revelará quão importante foi tê-la implementado. Mas, qual a medida?

— Majoração do valor da ajuda com utilização de material de plantação (porta-enxertos, enxertos-prontos e varas de enxertia no caso de sobre-enxertia ou reenxertia) submetidos a Tratamento por Água Quente (TAQ) prevenindo a Flavescência Dourada das videiras. É evidente que deve haver prova do TAQ e que ele é feito exclusivamente por entidade reconhecida para o feito pela DGAV ou organismo equivalente europeu.

Será uma medida de incentivo a rever no dia que o TAQ seja obrigatório.

A ProDouro entende crucial esta ação e recorda o efeito da majoração da ajuda no VITIS aquando da pretensão em favorecer a utilização de enxertos-prontos de videiras em detrimento de porta-enxertos para enxertia no lugar. Sem queremos julgar a bondade ou não dessa medida, foi notório o simples efeito de uma ajuda que "valha a pena" para seduzir os viticultores na utilização de enxertos-prontos.

2. Critérios de prioridade

Foi uma denúncia de sempre da ProDouro: os critérios de prioridade estão mais focados em privilegiar o proponente do projeto do que a parcela de vinha em si. No nosso ponto de vista a vinha deve sobrepor-se ao viticultor. Assim:

- a. Candidaturas de jovens (menos 40 anos): A idade do candidato não deve ser um critério
- b. Castas prioritárias: O critério só faz sentido se for para privilegiar algumas castas em concreto (castas minoritárias ou em risco de extinção, por exemplo). Tal como está considerado não diferencia o viticultor que queira usar uma casta diferente. Reconhecemos o perigo de alterar o critério e sugerimos que continue tal como está e se pondere a majoração da ajuda para castas consideradas em decréscimo de uso alarmante ou mesmo risco de extinção. (O perigo será ter um efeito perverso ao alterar a medida, pois pode provocar a escolha de castas apenas em função de um subsídio).

- c. Vinhas em socalcos Douro: Foi com particular satisfação que vimos reconhecida a proposta da ProDouro de classificar prioritárias as vinhas da região do Douro em socalcos suportadas por muros de pedra posta.

Todavia, não entendemos a posição do IFAP/IVV no que respeita à aplicabilidade do critério na medida em que apenas foram considerados merecedores de pontuação os projetos que contemplassem a reconstrução de muros, excluindo os casos em que o viticultor não se candidatou a essa ajuda, porque os muros estavam em bom estado de conservação. Esta exclusão não faz sentido e a ProDouro chama também a atenção que o critério só será útil e crucial para o Douro se o valor da ajuda na reconstrução de muros abranger a reconstrução de todos os muros caídos na parcela alvo, em vez de ser proporcional à área de vinha a reconverter.

Admitimos, contudo, um valor máximo por candidatura e, sendo assim, o viticultor saberá ajustar a área candidatada até, no máximo, esse valor. Uma vez que deste modo a reconversão seria faseada, o ajustamento possibilitaria incentivar o viticultor a transferir para a nova vinha, através da enxertia no lugar, parte importante do património genético das suas velhas videiras e dessa maneira minimizar o risco real de perda acelerada via VITIS da diversidade genética intravarietal. Deve inclusive estudar-se como premiar esta ação, isto é, como incentivar a conservação do património genético existente na hora da reconversão de uma vinha velha e, nesse caso, qual o número mínimo de videiras a manter por esta solução, uma vez não se pretender uma obrigação para toda a área candidatada. Se houver um mínimo de videiras, cada viticultor saberá quantas mais querará preservar, mas fica entretanto assegurada a manutenção mínima do património genético original. Nunca é demais lembrar que a vinha velha do Douro constitui um banco genético inigualável, que urge preservar de destruição.

O viticultor considera replantar uma vinha velha em socalcos quando é insustentável a taxa de mortalidade das videiras e o desmoronamento dos muros agrava a situação e, por isso, a CCDDR-N / Unidade de Missão Douro deveria participar no esforço da reconstrução dos muros de maneira a aliviar o programa VITIS desse encargo suplementar.

- d. Beneficiários sem candidaturas aprovadas em anos anteriores: é outra vez o proponente a ser classificado e não a vinha. Se não tem sentido ser aplicado somente nos casos em que o beneficiário seja o titular das autorizações/direitos de plantação, o critério contraria o bom senso de um plano plurianual de reestruturação da vinha.

3. Revisão da ajuda à instalação de vinha na RDD no caso "sem alteração de perfil"

A discrepância da ajuda na sistematização do terreno com ou sem alteração de perfil no Douro merece reflexão cuidada. Não é verdade que o custo de instalação da vinha nos casos considerados "sem alteração de perfil" seja tão baixo, que, por exemplo, para uma com densidade superior a 4.000 plantas por hectare a ajuda passe de 15.005€ ("alteração de perfil" com terraceamento ou manutenção de socalcos) para 7.810 € por hectare. Isso não corresponde à realidade na região do Douro.

Ademais, é incongruente que na região do Minho e para uma densidade entre 1.701 e 2.499 plantas por hectare (enxertos-prontos) o viticultor na mesma campanha receba de ajuda 9.320€ por hectare (igualmente "sem alteração de perfil"), ou seja, uma

ajuda maior ao caso equivalente no Douro (7.810 € por hectare, para uma densidade superior a 3.000 plantas/ha).

4. Saldo do direito de plantação

Após a vistoria da plantação de vinha, o IVV tem de ser claro e apressado a informar o saldo do direito de plantação e a sua validade. Deverá fazê-lo via correio electrónico esclarecedor.

É ainda importantíssimo alargar o prazo de validade do direito para 7 anos ou possibilitar a sua renovação por novo período de 3 anos, mas sempre contado a partir da data em que o viticultor é inicialmente informado do saldo. A este propósito lembramos que após a classificação do ADV - Património Mundial o uso da terra para vinha está condicionado, além de não ser permitida a venda simples de um direito de plantação.